



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 040, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Flexibiliza o funcionamento de bares, lanchonetes, sorveterias no Município, em razão da situação de Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

30 / 04 / 2020

Coordenadora de Gabinete

permissão
1
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a decisão do STF - *Supremo Tribunal Federal*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 6341, de acordo com a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que deliberam sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado de Minas Gerais e por consequência nos municípios, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 018, 024, 027, 031 e 037 de 2020, que declaram situação de emergência em saúde pública e estabelecem medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infectocontagiosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS(COVID-19), dentre outras providências;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **0:00(zero hora) de 01 de maio de 2020**, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades ou empreendimentos, no âmbito do município de Tocantins, desde que observadas as demais disposições do presente decreto:

I – Bares, lanchonetes e sorveterias;

Art. 2º – Os estabelecimentos previstos no inciso I do art. 1º, poderão funcionar, desde que:

I – O período de funcionamento máximo permitido seja compreendido das **07:00(sete horas) às 22:00(vinte e duas horas)**;

II – O balcão ou equipamento destinado ao atendimento deverá estar localizado nas portas principais dos estabelecimentos, de modo que impeçam o fluxo e a circulação interna de consumidores ou quaisquer pessoas que não trabalhem nos estabelecimentos;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

30/04/2020

Secretaria de Gabinete


Telder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Realizem o atendimento de forma individualizada, com atendimento exclusivamente no balcão, de forma a evitar o fluxo interno, sendo permitido o consumo individual exclusivamente no balcão do próprio estabelecimento;
- IV – O tempo máximo de permanência será de 30(trinta) minutos para cada cliente consumidor realizar o consumo no balcão dos estabelecimentos;
- V – Deem prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que evitem comparecer aos estabelecimentos;
- VI – Os estabelecimentos deverão impedir o atendimento de clientes consumidores que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- VII – Forneçam aos colaboradores dos estabelecimentos, lavatórios com água corrente e sabão glicerinado;
- VIII – Forneçam álcool gel etílico hidratado 70% INPM ou outros produtos equivalentes apropriados à atividade dos funcionários e aos clientes consumidores dos estabelecimentos;
- IX – Sejam observadas todas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus - COVID19*;
- X – Os alimentos devem ser preparados observando-se as normativas da Vigilância Sanitária;
- XI – Não realizem apresentações artísticas ou música ao vivo, seja na modalidade profissional ou amadora;
- XII – Disponibilizem para todos colaboradores dos estabelecimentos, equipamentos de proteção individual, material de higiene e assepsia durante o expediente de trabalho;
- XIII – Orientem seus colaboradores de modo a reforçar a importância da necessidade de manter a limpeza dos ambientes, ferramentas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- XIV – Intensifiquem e aprimoram as ações de limpeza de todos os ambientes de trabalho dos estabelecimentos;
- XV – Promovam e propaguem a necessidade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, como adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem periódica das mãos e o uso periódico dos produtos assépticos, durante o expediente de trabalho;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
30/04/2020
Secretaria de Gabinete


Ileder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – Mantenham junto aos colaboradores a efetiva promoção e orientação da necessidade do uso de equipamentos de proteção individual de trabalho, inclusive no percurso até as suas respectivas residências;

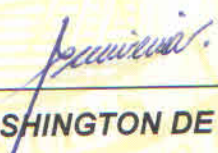
XVII - Notifiquem imediatamente às autoridades sanitárias do Município, a eventual presença de terceiros ou de colaboradores originários de quaisquer outros Municípios ou Estados, em que comprovadamente houver notificação de transmissão comunitária do agente Coronavírus COVID-19;

XVIII – Suspensa nas totalidades o uso de quaisquer equipamentos de jogos dos tipos sinucas, bilhares, eletrônicos e similares;

XIX – Suspensa nas totalidades o uso de cadeiras e mesas em áreas externas, inclusive aquelas localizadas em áreas públicas;

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a suspensão das atividades e empreendimentos previsto no inciso I do art. 1º do Decreto nº. 024 de 04 de abril de 2020.

Tocantins / MG, 30 de abril de 2020.



IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
30/04/2020
ordenador(a) de Gabinete